

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 108/2020

Projeto de Lei nº 081/2020

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Mesa Diretora

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____

PROJETO DE LEI Nº 081/2020

Dispõe sobre a data base dos servidores do Poder Legislativo nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos e em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, fica prejudicada a data base para a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º No momento oportuno a Mesa Diretora do Poder Legislativo dará início à tramitação de Projeto de Lei estabelecendo os percentuais da revisão geral.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.788 de 26 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de novembro de 2020

Rafael Alan de Moraes Romeiro
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

Ivonildo Andrade da Hora
IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente

Eduardo Zamperri Petrucci
EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário

Thiago da Silva Santos
THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário

Cícero Aparecido de Souza
CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

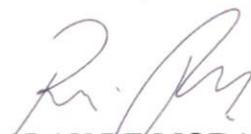
Como é de conhecimento público, vivemos intensa crise de saúde em âmbito mundial, provocada pelo novo Coronavírus.

Em maio de 2020, em razão da possibilidade de eminente queda na arrecadação, a Câmara propôs projeto de lei que prorrogava a data base dos servidores do Poder Legislativo para dezembro de 2020. Referido projeto foi sancionado pelo Executivo Municipal dando origem a Lei 2.788/2020.

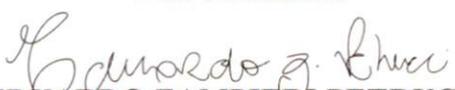
Entretanto, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar 173/2020 que proíbe em seu artigo 8º que os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceda a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

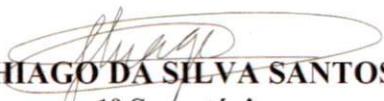
Dessa forma, com o intuito de atender as determinações previstas em Lei, segue o presente Projeto de Lei que submeto à apreciação dos nobres pares.

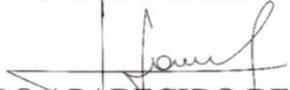
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de novembro de 2020.


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente


IVONILDO ANDRADE DA HORA
Vice-Presidente


EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI
2º Secretário


THIAGO DA SILVA SANTOS
1º Secretário


CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
3º Secretário